

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2768/2025

DE 10 DE JULHO DE 2025

CRIA A REDE DE APOIO ÀS ESCOLAS (RAE) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Rede de Apoio às Escolas – RAE, que tem por objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas e alternativas para diminuir a evasão, a infrequência, o abandono escolar, fomentando uma revitalização escolar e familiar para que estes sejam erradicados.

Art. 2º A Rede de Apoio às Escolas terá articulação com as Escolas Municipais, Estaduais e com a sociedade civil, através de órgãos governamentais e não governamentais, bem como profissionais que serão chamados para interagir com a comunidade escolar.

Art. 3º A Rede de Apoio às escolas será composta pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) Representante da Escola Estadual José Gelain;
- 01 (um) Representante da Escola Estadual Carmen Scotti Pacheco;
- 01 (um) representante da Escola Municipal Luciano Antonio Dondé
- 01 (um) Representante das Escola Municipal Antonio Manfron;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) Representante do Centro de Apoio Pedagógico-CAPE;
- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação – CME e,
- 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento na RAE, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios ou nos casos de afastamentos definitivos antes do fim do mandato;

§ 2º Os membros da RAE, previstos no caput, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos representantes anteriores, pelos seus dirigentes;

§ 3º A indicação e a designação dos representantes e suplentes deverão ocorrer:

I - Até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos representantes anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;

II - Imediatamente, nas hipóteses de afastamento do representante titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

III - imediatamente, nos afastamentos temporários.

§ 4º A atuação dos membros da Rede de Apoio às Escolas não será remunerada, posto esta função ser considerada atividade de relevante interesse social;

Art. 4º Fica a Rede de Apoio às Escolas responsável por elaborar o Regimento de Interno, o qual regulamentará as ações a escolha do Presidente, o cronograma e a rotina de atividades.

Art. 5º A composição da Rede de Apoio às Escolas terá vigência de 2 (dois) anos e deverá ser constituída através de indicação oficializada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e nomeados seus membros, por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa do Presidente e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, efetivada por meio de Portaria nomeando o novo membro.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 10 DE JULHO DE 2025

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 2769/2025
DE 10 DE JULHO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR
PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.**

VILMAR DE BIASI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMITIR em uso precário, bem imóvel público, com as pessoas jurídicas Microempreendedores Individuais: ELIZANDRA MARIN GIACOMETTI - CNPJ Nº 29.706.858/0001-58, com endereço comercial na Linha Giacometti, casa nº 330, nesta cidade de São José do Ouro, RS, e JOCELITO FRANCISCO ROGGIA - CNPJ Nº 61.098.029/0001-42, com endereço comercial na Rua Pedro Luiz Grassi nº 348 - casa, nesta cidade de São José do Ouro, RS.

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput*, refere-se exclusivamente a duas (02) salas existentes na parte superior do prédio localizado na Rua Pedro Luiz Grassi nº 350, centro, nesta cidade objeto da Matrícula/Registro nº 3/3955, do Cartório de Imóveis deste Município.

§ 2º As definições de sala, condições de uso e as obrigações de cada permissionário serão estabelecidas em Termo de Permissão de Uso de Bem Público a ser firmado após promulgação da presente Lei.

Art. 2º A permissão de uso precário das salas de que trata esta Lei, destinam-se exclusivamente de local para de funcionamento das Microempresas identificadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A presente permissão de uso não poderá ser objeto de cessão, locação ou de sublocação, transferência por qualquer forma, sem o expresso conhecimento e autorização do Município de São José do Ouro.

Art. 4º A permissão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita e terá vigência a partir da data de formalização do respectivo ato até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogada automaticamente por igual período, atendendo ao interesse das partes.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

Art. 6º Finda ou revogada a permissão de uso, o imóvel retornará ao Município, nas mesmas condições recebidas, sem nenhum dano, sob pena de responder as permissionárias por perdas e danos.

Art. 7º No caso da extinção das permissionárias, pela perda do objeto ou pela manifestação de qualquer delas, em não mais ter interesse na continuidade da permissão de uso das salas, não terão direito a qualquer indenização ou resarcimentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 10 DE JULHO DE 2025

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2770/2025
DE 10 DE JULHO DE 2025

REVOGA A LEI Nº 2320/2017 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2320/2017, de 13/02/2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 10 DE JULHO DE 2025**

**VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2771/2025
DE 10 DE JULHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO A EQUIPES ESPORTIVAS, GRUPOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E RELIGIOSOS EM EVENTOS FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Ouro/RS, Programa de Auxílio, que se dará na forma de transporte, destinado ao custeio do deslocamento de equipes esportivas, grupos culturais e representantes de manifestações artísticas, culturais e religiosas para participação em eventos, competições ou atividades educacionais, culturais, científicas, esportivas, artísticas e religiosas realizados fora dos limites territoriais municipais.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se abrangidas as equipes esportivas que possuam reconhecida atuação e representatividade no Município.

Art. 2º As entidades e equipes interessadas em receber o benefício instituído por esta Lei deverão estar previamente cadastradas junto ao Município de São José do Ouro, conforme normas e prazos a serem definidos em regulamento próprio.

§ 1º O cadastro tem por objetivo habilitar previamente as entidades e equipes, mediante comprovação de sua atuação local, natureza da atividade desenvolvida e finalidade pública.

§ 2º Somente as entidades e equipes regularmente cadastradas e habilitadas poderão solicitar o benefício, mediante requerimento específico apresentado para cada evento ou deslocamento.

Art. 3º O auxílio transporte será concedido exclusivamente por meio de pagamento direto a empresas previamente credenciadas e contratadas via processo licitatório, conforme legislação vigente, mediante ressarcimento de quilometragem efetivamente utilizada.

Art. 4º Para a obtenção do benefício, deverá ser apresentado requerimento formal com pelo menos 30 dias antes do evento, contendo, no mínimo:

I - Identificação da entidade ou responsável requerente;
II - Lista dos integrantes beneficiários;
III - Documento que comprove a participação oficial no evento;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Local e data da realização do evento;

V – Estimativa da quilometragem a ser percorrida;

VI – Declaração de que a entidade está ciente dos limites anuais estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º O Poder executivo estabelecerá, a cada exercício financeiro, o limite anual de quilômetros por entidade ou grupo beneficiário, respeitado o orçamento disponível.

§ 1º. O controle da quilometragem utilizada será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante registro formal e consolidação de dados de cada viagem.

§ 2º. A quantidade de quilômetros utilizados será abatida do total anual autorizado por entidade.

§ 3º. Eventuais exceções à regra de limite anual deverão ser justificadas e autorizadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer técnico da Secretaria competente.

Art. 6º A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação, por meio de decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 10 DE JULHO DE 2025

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL